



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

O Vereador Valter Przywitowski no uso de suas atribuições conferidas no Art. 42 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004, DE 2023

Autoriza a Câmara Municipal de São Mateus do Sul a firmar convênio para a consignação em folha de pagamento para os servidores efetivos, comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal de São Mateus Sul, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Presidente, no uso das atribuições legais, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizado a Câmara Municipal a firmar convênio para a consignação em folha de pagamento para os servidores efetivos, comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal de São Mateus Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 45% (quarenta por cento) da remuneração mensal/subsídio percebido pelo Servidor/Vereador, dos quais 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

- I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 3º O cálculo da margem consignável será o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal/subsídio bruto percebido pelo Servidor/Vereador.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2023.

VALTER PRZYWITOWSKI
Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores (as),

Cumprimentando-os cordialmente encaminhamos projeto de resolução que autorizado a Câmara Municipal a firmar convênio para a consignação em folha de pagamento para os servidores efetivos, comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal de São Mateus Sul, Estado do Paraná.

Embora a consignação em folha de pagamento seja um ato de natureza pessoal do servidor público ou agente político, conforme consulta a algumas instituições financeiras foi explicado a necessidade de regulamentação dos empréstimos com desconto em folha.

Dessa forma, encaminhamos a presente Resolução para apreciação dos Nobres Edis.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2023.

VALTER PRZYWITOWSKI
Vereador – PP